

LEI N° 3.105/2019

EMENTA: Fica PROIBIDA a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição de armas de brinquedo no município de Santa Cruz do Capibaribe – PE, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 133/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Antônio Gomes Bezerra Júnior:

Art. 1º - Fica PROIBIDA a fabricação, a comercialização, a venda e a distribuição, a qualquer título, de Armas de Brinquedo, que configurem réplicas e simulacros de arma de fogo, ou que com essas possam se confundir, no Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Único – A vedação de que trata este artigo, não inclui armas de ar comprimido, airsoft, e paintball, bem como réplicas pertencentes à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Exército Brasileiro.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei, para que os fabricantes e/ou comerciantes retirem as armas de brinquedo de seu estoque e/ou de suas prateleiras.

Art. 3º - O estabelecimento comercial fica obrigado à afixar em local visível ao público, placa com a informação de que NÃO COMERCIALIZA ARMA DE BRINQUEDO.

Art. 4º - O estabelecimento que incorrer na infração prevista no Art. 1º, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa no valor de 10 UFM's por arma encontrada no estabelecimento, sendo este valor dobrado em caso de reincidência;

III – Cassação de Certificado de Licença e de Funcionamento (ALVARÁ).

Parágrafo Único – As sanções previstas neste Artigo não implicam na isenção de outras sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas específicas.

Art. 5º - A fiscalização para o atendimento do disposto nesta Lei ficará por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que poderá atuar em conjunto com as demais secretarias municipais, bem como, com os órgãos de fiscalização Estadual e Federal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deve realizar campanhas educativas para esclarecer e difundir o teor e a importância desta Lei no processo de construção da cultura de paz e não violência em Santa Cruz do Capibaribe, bem como, deveres e sanções dela decorrentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário